



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público com o fim de possibilitar a solicitação de pareceres técnico-científicos em saúde.

I- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) Objeto: Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II):

1. A solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pelo Ministério Público brasileiro;
2. A solicitação de curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos Ministérios Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.

b) Partícipes do Acordo:

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11;

Conselho Nacional de Justiça - CNJ, CNPJ 07.421.906/0001-29.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Possibilitar aos membros do Ministério Público a obtenção de pareceres técnico-científicos elaborados por especialistas em saúde para subsidiar sua atuação na solução administrativa de conflitos em saúde, de forma preventiva, resolutiva e extrajudicial, racionalizando a judicialização da saúde, ou ainda qualificando a sua atuação judicial, bem como possibilitara capacitação de seus membros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que assessoram os Ministérios Públicos Brasileiros, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS).

IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

IV.1 Compete ao CNJ:

- a) cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) abrigar e disponibilizar o Sistema E-NatJus, com dados consolidados para permitir consultas descentralizadas às notas técnicas e pareceres técnico-científicos em saúde;
- c) autorizar o CNMP e os Ministérios Públicos brasileiros a solicitar aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, mediante correio eletrônico, a elaboração de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados;
- d) providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelos Ministério Públicos, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado com o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;
- e) autorizar o CNMP e os Ministérios Públicos brasileiros a solicitarem aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, de seus membros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016.

IV.2 Compete ao CNMP:

- a) cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;

b) estimular as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a aderirem ao presente Acordo;

c) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

d) solicitar, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros do Ministério Públicos brasileiros e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

e) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Acordo;

f) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

IV.3 Compete às unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem ao presente:

a) cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;

b) solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

c) solicitar, mediante correio eletrônico, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, de seus membros e as equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), ministrada pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde, através do Termo de Cooperação Técnica 021/2016 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016;

- d) zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- e) informar ao CNMP e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

V – METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	Dezembro/2018	CNMP/CNJ
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo (cláusula 3ª do Acordo)	30 dias a contar da assinatura do acordo	CNMP/CNJ
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo de encaminhamento do pedido de parecer técnico-científico e da solicitação de curso de capacitação dos membros dos MPs aderentes e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram	30 dias a contar da assinatura do acordo	CNMP/CNJ
Comunicar ao CNJ as unidades e ramos do Ministério Público aderentes (cláusula 7ª, §2º, do Acordo)	30 dias a contar da assinatura do termo de adesão	CNMP
Solicitar, mediante correio eletrônico, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais do Poder Judiciário, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos	Quando houver necessidade e casos recorrentes, ainda que não judicializados	CNMP e MPs aderentes
Providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelo CNMP e pelos Ministério Públicos aderentes	Os pareceres serão elaborados em observância à ordem cronológica do	CNJ

	pedido, avaliada também a urgência do caso	
Comunicar ao CNMP e aos Comitês Estaduais de Saúde do Judiciário a abertura de novas turmas de capacitação, na modalidade ensino à distância, a serem ministradas pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde	Quando houver vagas	CNJ
Comunicar aos MPs aderentes a abertura de novas turmas de capacitação de membros e profissionais de saúde, na modalidade ensino à distância, a serem ministradas pelo Hospital Sírio Libanês e pelo Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde	Quando houver vagas	CNMP
Solicitar, mediante correio eletrônico, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais do Poder Judiciário, curso de capacitação, na modalidade ensino à distância, dos membros dos MPs aderentes e das equipes técnicas de profissionais de saúde que os assessoram, sobre saúde baseada em evidências, metodologias e instrumentos para Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS)	Quando houver vagas e houver necessidade	CNMP e MPs aderentes
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	Quando houver necessidade	CNMP

VI - RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

VII - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos. Também pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do CNJ, o Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução de demandas de assistências à saúde e, no âmbito do CNMP, a Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde serão as unidades responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público